



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.050, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município de Apiacá para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá, autorizados a firmarem Termo de Colaboração com a o Hospital José Monteiro, inscrito no CNPJ/MF nº 27.130.145/0001-63, visando a transferência de valor de R\$160.129,23 (cento e sessenta mil e cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

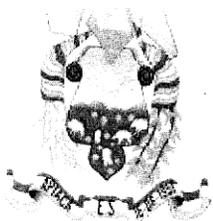
Parágrafo único. O valor de R\$160.129,23 (cento e sessenta mil e cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º O Município de Apiacá repassará os recursos para o Hospital José Monteiro em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Art. 5º A prestação de contas dos recursos financeiros repassado será ao Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da transferência.

Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros pelo Hospital José Monteiro deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.9995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 7º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder pessoal técnico análise e elaboração de projetos e pareceres para auxiliar na execução dos recursos oriundo do Termo de Colaboração referente à presente Lei.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 17 de junho de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

